

CORRIGENDA
D.O.E.Nº 001
Data: 30/01/2025
Página 15



PUBLICAÇÃO
D.O.E.Nº 242
Data: 23/12/2024
Página 17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: EEMTI Maria Zenóbia Rodrigues Braga		
EMENTA: Credencia a EEMTI Maria Zenóbia Rodrigues Braga, Inep/Censo Escolar nº 23279150, sediada na Av. das Dunas, S/N, bairro Cumbuco, CEP 61619-010 – Caucaia-CE, reconhece o curso do ensino médio, com validade até 31 de dezembro de 2027.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
PROCESSO Nº 06886622/2023	PARECER Nº 815/2024	APROVADO EM: 13/11/2024

I – RELATÓRIO

Ana Maria Furtado Neo, diretora, da EEMTI Maria Zenóbia Rodrigues Braga, mediante o processo nº 06886622/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição, integrante da rede Estadual de ensino, sediada na Avenida das Dunas, S/N, Bairro: Cumbuco, CEP: 61619-010, no município de Caucaia.

A direção dessa Instituição está sob a responsabilidade de Ana Maria Furtado Neo, Licenciada em Letras, Registro nº 54753, com especialização em gestão escolar e coordenação pedagógica, Registro nº 0746, é o (a) secretário (a) escolar Francisco Wellington Soares Moraes, Registro nº 746.

Referida instituição foi denominada pelo Decreto nº 35.336 de 09.03.2023, D.O. de 22 de maio de 2023.

Documentos apresentados a este Conselho:

- 1) Requerimento;
- 2) Comprovação da habilitação do (a) diretor (a) e do (a) secretário (a);
- 4) Projeto Pedagógico;
- 5) Regimento Escolar;
- 6) Fotografias da estrutura física da Instituição.

A escola possui almoxarifado, banheiros femininos e masculinos, biblioteca, coordenação, cozinha, depósito de limpeza e merenda escolar, diretoria, grêmio, laboratório de Biologia, física, química, informática, pátio coberto, quadra de esportes, sala de audiovisual, salas de aula, de professores, xerox e secretaria.

Possui mobiliário e equipamentos adequados, devidamente relacionados no sistema para desenvolver a oferta do ensino.

A matriz curricular está organizada pela Formação Geral Básica (FGB) e itinerários Formativos com aprofundamento de áreas do conhecimento, projeto de vida, eletivas, totalizando uma carga horária de 3.240 horas.

[Handwritten signatures]

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 815/2024

O projeto Pedagógico apresenta a identificação da escola, história, principais filosofias (missão e visão), objetivos gerais; concepções; fundamentos da educação; gestão escolar (metas e ações); e avaliação institucional.

O Regimento contempla a sua estrutura organizacional com atribuições dos setores definidos; ambientes físicos e virtuais de aprendizagem; planejamento; organismos colegiados; regime escolar, didático e normas de convivência social.

A organização curricular está em consonância com a BNCC, o DCRC, LDB e Resoluções do Conselho Nacional de Educação.

A avaliação da aprendizagem é realizada em função dos conteúdos ministrados, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com a concepção e finalidades educativas expressas no Projeto Pedagógico. A média de aprovação é 6,0 (seis) e 75% de frequência.

O regimento e o Projeto Pedagógico estão em consonância com a legislação em vigor.

Diante dos documentos apresentados e com base na legislação vigente, a análise do presente processo visa verificar a conformidade dessa Instituição com os requisitos legais e pedagógicos estabelecidos, de modo a garantir a oferta de uma educação de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996.

[...]

- 2.3 “ Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

[...]

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

- 2) Lei nº 12.328, de 15 de julho de 1994: “Dá nova redação ao Inciso III do Art. 7º da Lei Nº 11.014, de 09 de abril de 1985, acrescentando a este artigo os parágrafos 1º e 2º.”

[...]

§ 2º Os atos de criação das escolas públicas do Estado ou dos Municípios se constituem por si num ato autorizatório, cabendo à administração do sistema formalizar junto ao Conselho de Educação do Ceará as condições de funcionamento compatíveis com a legislação vigente.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 815/2024

3) Resolução CEE nº 395/2005: "Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará", fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais.

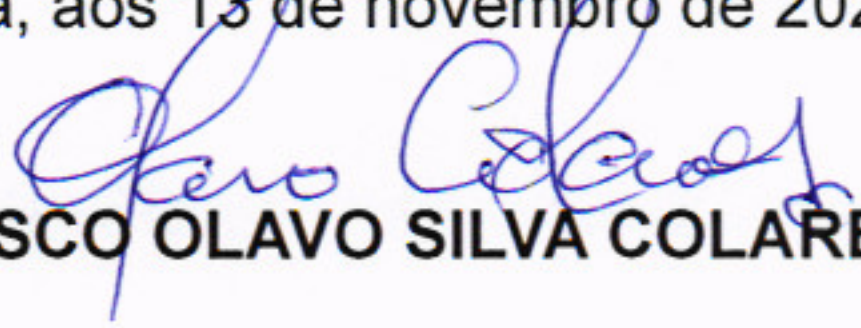
4) Resolução CEE nº 451/2014: "Dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências." Esta Resolução é fundamental para normatizar os procedimentos de credenciamento das escolas municipais no Estado do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento da EEMTI Maria Zenobia Rodrigues Braga, Inep/Censo Escolar nº 23279150, Instituição sediada na Avenida das Dunas, S/N, Bairro: Cumbuco, CEP: 61619-010 – Caucaia-CE, e o reconhecimento do curso do ensino médio, com validade até 31 de dezembro de 2027.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

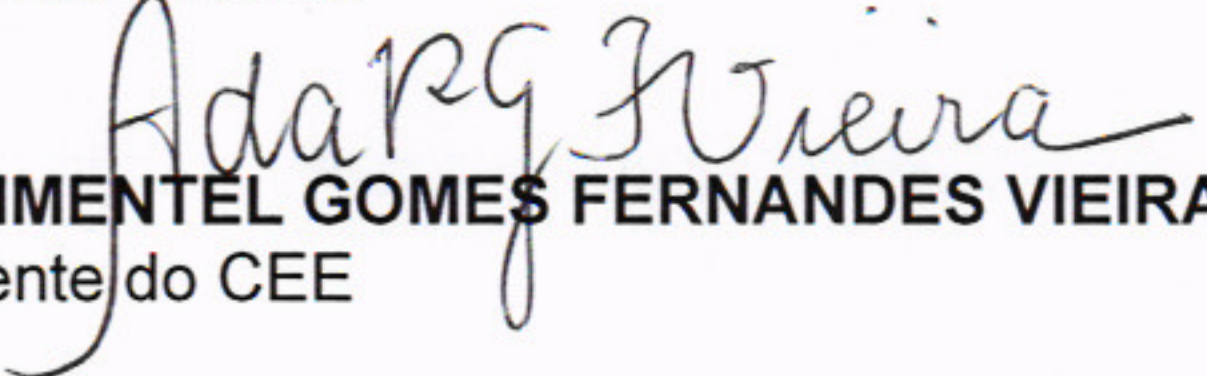
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2024.



FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

